

***ACÓRDÃO Nº 20.577, DE 30/11/2010**
Processo nº 744142003-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Érika Milene Rodrigues
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: I – Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Érika Milene Rodrigues, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, I, da Lei Complementar nº 25/94, pela omissão no dever de prestar contas;
II – Determinar que a Ordenadora de Despesa, com fundamento no Art. 52, § 2º, do referido diploma legal, proceda o ressarcimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, da importância de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), contabilizada à conta “Agente Ordenador”, em virtude da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos no citado exercício;
III – Determinar, ainda, que a citada Ordenadora recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, já no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas falhas referentes ao não envio da prestação de contas em meio documental e meio magnético, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94;
IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade
*Republicada por ter saído com incorreção no dia 01 de março de 2011.

***ACÓRDÃO Nº 20.583, DE 30/11/2010**
Processo nº 1420032004-00 – 200606807-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Valmira do Socorro Ferreira da Costa
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Valmira do Socorro Ferreira da Costa, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;
II – Determinar que a citada Ordenadora recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:
1) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre (30 dias), 2º quadrimestre (599 dias) e 3º quadrimestre (479 dias), vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;
2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II c/c o Parágrafo Único, Inciso III, do Ato nº 12/09, pela ausência dos Processos Licitatórios, no montante de R\$ 180.425,30 (cento e oitenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
*Republicada por ter saído com incorreção no dia 01 de março de 2011.

***ACÓRDÃO Nº 20.586, DE 30/11/2010**
Processo nº 602092006-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006
Responsável: Joaquim Vieira Nunes
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Joaquim Vieira Nunes. Unanimidade
*Republicada por ter saído com incorreção no dia 13 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 20.659, DE 14/12/2010
Processo nº 201010103-00
Classe: Contrato de Servidor Temporário
Procedência: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA
Interessados: José Maria Melo da Silva e outros
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Decisão: Deferir o registro dos contratos temporários destinados à atuação na área de saúde do município, vencidos os Conselheiros Relator e Cezar Colares, nos termos da ata da sessão e do voto da Conselheira Mara Lúcia (fls.223-225).

ACÓRDÃO Nº 20.660, DE 14/12/2010
Processo nº 201013246-00
Classe: Contrato de Servidor Temporário
Procedência: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA
Interessados: Lorena Maria de Oliveira Lobão e outros
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Decisão: Deferir o registro dos contratos temporários destinados à atuação na área de saúde do município, vencidos os Conselheiros Relator e Cezar Colares, nos termos da ata da sessão e do voto da Conselheira Mara Lúcia (fls.221-223).
ACÓRDÃO Nº 20.661, DE 14/12/2010
Processo nº 201010069-00
Classe: Contrato de Servidor Temporário
Procedência: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA
Interessados: Jandira de Souza Dantas e outros
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Decisão: Deferir o registro dos contratos temporários destinados à atuação na área de saúde do município, vencidos os Conselheiros Relator e Cezar Colares, nos termos da ata da sessão e do voto da Conselheira Mara Lúcia (fls.221-223).

***ACÓRDÃO Nº 20.665, DE 16/12/2010**
Processo nº 1350022004-00
Origem: Câmara Municipal de Curuá
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Antonio da Conceição Pinho
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Curuá, exercício financeiro de 2004, devendo o Ordenador de Despesa, Sr. Antonio da Conceição Pinho, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao pagamento de subsídios a maior aos vereadores, bem como a multa de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), referente a entrega intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade
*Republicada por ter saído com incorreção no dia 01 de março de 2011.

ACÓRDÃO Nº 20.666, DE 16/12/2010
Processo nº 110022004-00 – 200509038-00
Origem: Câmara Municipal de Bagre
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Rubnilson Farias Lobato
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Bagre, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Rubnilson Farias Lobato, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 308.589,15 (trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/09, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes quantias, a título de multa:
a) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva do 1º, 2º e 3º quadrimestres, sendo superior a 90 dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
b) R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

***ACÓRDÃO Nº 20.675, DE 16/12/2010**
Processo nº 173981999-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bragança
Assunto: Recurso de Reconsideração
Responsável: Paulo Edson Furtado Pereira de Souza
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial. Unanimidade
*Republicada por ter saído com incorreção no dia 25 de fevereiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 20.695, DE 11/01/2011
Processo nº 1300022002-00
Origem: Câmara Municipal de Anapu
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002
Responsável: Romero Batista de Medeiros
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Anapu, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Romero Batista de Medeiros;
II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:
a) R\$ 2.014,74, relativo a devolução pelo pagamento a maior da remuneração do Presidente, devidamente atualizado;
b) R\$ 820,74, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos da Lei nº 10.028/2000.
III – Encaminhar cópia dos autos, ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.696, DE 11/01/2011
Processo nº 130022004-00
Origem: Câmara Municipal de Barcarena
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Luiz da Costa Leão
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – APROVAR as contas da Câmara Municipal de Barcarena, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Luiz da Costa Leão;
II – Deverá ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 3.266.940,92 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos):
a) Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia;
b) R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), pela infringência no Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, remessa extemporânea dos RGF’s.
III – Deverá o Ordenador recolher ao FUNREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguinte quantia:
a) R\$ 9.001,00 (nove mil e um reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, IV, do RI/TCM/Pa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.697, DE 11/01/2011
Processo nº 1150022003-00
Origem: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Joaquim da Rocha Coelho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – APROVAR com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Joaquim da Rocha Coelho;
II – Deverá ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 385.872,80 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos):
a) Imputação de multa, a ser recolhida aos Cofres Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), pela infringência no Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, remessa extemporânea dos RGF’s. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.698, DE 11/01/2011
Processo nº 282122007-00
Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Oltair de Sousa Pereira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Palestina do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Oltair de Sousa Pereira, devendo ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 255.638,51 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), pelas despesas ordenadas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.699, DE 11/01/2011
Processo nº 715022007-00
Origem: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santarém – APAE
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/1998 e Termo Aditivo nº 10/2007
Responsável: Francimary Leão Dias Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR, a prestação de contas do Convênio nº 001/1998 e 10º Termo Aditivo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santarém – APAE, de responsabilidade de Francimary Leão Dias Silva, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 194.016,00 (cento e noventa e quatro mil e dezesseis reais). Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 20.710, DE 13/01/2011**
Processo nº 860022006-00
Origem: Câmara Municipal de Viseu
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Elias Lima Sampaio
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Viseu, exercício financeiro de 2006, devendo o Sr. Elias Lima Sampaio, recolher aos Cofres do Município, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 948.667,21 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), lançada à conta agente ordenador;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade
*Republicada por ter saído com incorreção no dia 01 de março de 2011.

***ACÓRDÃO Nº 20.711, DE 13/01/2011**
Processo nº 410032003-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Raimundo Faro Bittencourt
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara